



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL - SMCQ
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA - DQAM
GERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS - GRP

Assunto: Memorando N° 067/2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Origem: Gerência de Resíduos Perigosos - GRP

Brasília/DF, 30 de julho de 2009.

PARECER N° 23/2009

Ref: Processo N° 02000.001078/2007-51, que trata de Proposta de Resolução para licenciamento das atividades de recebimento, armazenamento e destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

1. Histórico

1.1. Em agosto de 2005, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM/RS), encaminhou à Presidência do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), a cópia da Portaria SEMA/FEPAM/N° 001/2003, como sugestão de proposta de Resolução para o licenciamento das atividades de recebimento, armazenamento e destinação final de embalagens de óleos lubrificantes.

1.2. Ainda no ano de 2005, o Gabinete da Ministra de Meio Ambiente, sob o protocolo geral n° 18742/2005-00, encaminhou ao CONAMA a acima referida proposta da FEPAM/RS.

1.3. A partir de 2006, o assunto em tela, começa a ser analisado pela Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA.

2. Análise

2.1. A cadeia produtiva de óleos lubrificantes no país é extremamente diversificada e bastante complexa nas interações entre vários setores empresariais desde a produção, a comercialização, o uso e a destinação final dos resíduos oleosos e sólidos afins.

2.2. No tocante aos resíduos oleosos, mais especificamente, o óleo lubrificante usado

ou contaminado (OLUC), o CONAMA logrou êxito em editar a Resolução CONAMA Nº 362/2005, que trata da coleta, armazenamento, transporte e destinação final do OLUC. O CONAMA inovou à época ao inserir no escopo da Resolução CONAMA Nº 362/2005 um Grupo de Monitoramento Permanente, para acompanhar a implementação dos objetivos da referida resolução.

2.3. Tal Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), congrega em sua formação o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério das Cidades (MCidades), o IBAMA, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA), os sindicatos patronais: SINDICOM, SIMEPETRO, SINDILUB e SINDIRREFINO e a Organização Não Governamental: Associação de Proteção do Meio Ambiente de Cianorte - Paraná (APROMAC).

2.4. O GMP vem progressivamente conquistando, em seus trabalhos, desde a sua criação, a consolidação do entendimento da cadeia produtiva de óleos lubrificantes e seu interrelacionamento com as especificidades de agressão desta cadeia ao meio ambiente.

2.5. Dentro deste contexto, é que se insere a preocupação do GMP com as embalagens dos óleos lubrificantes, pois ao trabalhar com o elo pós-consumo da cadeia, o GMP entende que parte da destinação final das embalagens referidas está sendo desviada para alimentar a clandestinidade dentro da cadeia produtiva. Além disso, as sobras de óleo lubrificante nas embalagens não estão sendo tratadas devidamente e a condução destas ao lixões, aterros e depósitos de disposição final dos resíduos em muito compromete a qualidade ambiental de recursos hídricos, solos e biotas dos ecossistemas brasileiros.

2.6. As iniciativas localizadas de alguns Estados da Federação e entidades empresariais em prol do recolhimento das embalagens de óleos lubrificantes de forma sustentada, ainda, não permitem visualizar um prognóstico de como seria ampliar estes procedimentos.

2.7. A proposta em análise de se trabalhar o assunto, somente no processo de licenciamento ambiental, parece, a princípio, muito incipiente, pois devido às particularidades inerentes de cada ente da federação brasileira, não será possível uniformizar procedimentos para um setor tão difuso na geração, na comercialização e no tratamento final de resíduos sólidos e oleosos. Ou seja, os órgãos estaduais e municipais do meio ambiente terão muitas dificuldades de internalizar novas condicionantes nos processos de licenciamentos ambientais afins.

3. Conclusão

3.1. Diante do acima exposto, o presente parecer é favorável, que no âmbito da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA, seja configurado um Grupo de Trabalho (GT), para a formulação de uma Resolução do Conama específica ao tema em tela.

(Fls. 3 da PARECER nº -----/200- , de -----/-----/200--)

3.2. A consecução da sugestão acima salientada ampliará o debate sobre a destinação final das embalagens de óleos lubrificantes e propiciará ao Conama apontar uma normatização, que com a sua amplitude nacional, orientará o processo de licenciamento ambiental afim, bem como, apontará, em linhas gerais, as bases de organização dos setores empresariais e civis afetos no cumprimento de prazos e metas, para a implementação sustentável dos objetivos de uma Resolução do Conama.

À consideração superior,


EDMILSON RODRIGUES DA COSTA

Técnico Especializado Nível V
Coordenador do Grupo de Monitoramento Permanente
da Resolução Conama Nº 362/2005

De acordo, Encaminhe-se para as providências necessárias.



JOÃO PEDRO FERNANDES MELO
Gerente de Resíduos Perigosos
Substituto